DISPOSITIVO	Art. 6º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais à ANPD deverá ser realizada pelo controlador, no prazo de três dias úteis, ressalvada a existência de legislação específica, contados do conhecimento do incidente de segurança, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados, e deve conter as seguintes informações:
TÍTULO	Prazo para comunicação de incidente à ANPD
RESUMO	Ao indicar como marco inicial para o prazo de comunicação "o conhecimento do incidente de segurança", a ANPD deixa de considerar os critérios cumulativos (definidos pela LGPD e ratificada pela própria ANPD nesse Regulamento) que geram o dever de comunicação ao controlador: (i) a confirmação de ser um incidente de segurança com dados pessoais; (ii) que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular. A redação, da forma como está, pode gerar uma onda de comunicações à ANPD, inviabilizando que a Autoridade priorize os incidentes efetivamente mais relevantes. Além disso, no prazo de 3 (três) dias úteis dificilmente será possível compreender se o incidente envolve ou não dados pessoais, tampouco se gera ou não o risco ou dano relevante, conforme legalmente exigido, para fins de comunicação. A consequência desse prazo tão curto acarretará um número exacerbado de comunicações à ANPD, desviando os esforços do controlador que deve se preocupar, primordialmente, em conter o incidente. Nesse sentido, sugerimos alteração para que o controlador tenha o prazo de 5 dias úteis contados da confirmação do incidente de segurança com dados pessoais, para realizar uma pré-comunicação e mais um prazo de 30 dias, em razão da complexidade técnica e a necessidade de uma investigação e análise da equipe de Segurança da Informação (interna ou terceirizada) para apurar os detalhes e vulnerabilidades do incidente para avaliar, concluir e informar a ANPD se o evento em concreto poderá acarretar risco ou danos relevantes aos titulares. Este prazo de 30 dias é uma abordagem adotada, inclusive, pela Autoridade de Proteção de Dados Australiana que, em suas orientações sobre notificações de incidentes de segurança com dados pessoais, esclareceu que as organizações têm 30 dias para avaliar se uma violação de dados provavelmente resultará em danos graves. *(OAIC, Whats is a notifiable data breach?,* Disponível em: https://www.oaic.gov.au/privacy/your-privacy-rights/data-breaches/what-is-a-notifiable-data-breach#:~:text=Generally%2C%20an%20organisation%20or%20agency,that%20an%20individual%20experiences%20harm). A ABINEE sugere como texto alternativo: "Art. 6º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais à ANPD deverá ser realizada, pelo controlador no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a existência de legislação específica, contados do momento em que o controlador identificar que o incidente com dados pessoais pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares e deve conter as seguintes informações:"